

quinta-feira, 20 de junho de 2013

Ano II - Edição nº 00213

Prefeitura Municipal de João Dourado publica



Praça João Dourado | Centro | João Dourado-Ba WWW.PMJOAODOURADO.BA.IPMBRASIL.ORG.BR

SUMÁRIO
 Lei nº 457 de 20 de Junho de 2013 - Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável- CMDS -João Dourado - BA.
Praca João Dourado Centro João Dourado-Ba

WWW.PMJOAODOURADO.BA.IPMBRASIL.ORG.BR

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 - Centro - CEP - 44920-000 Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

LEI Nº 457 de 20 de Junho de 2013

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS - João Dourado - BA.

O Prefeito Municipal de João Dourado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de João Dourado - Bahia, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Ao CMDS compete promover:

- I. O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- **II.** A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal:
- **VI.** A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- **VIII.** A consulta, a localização quanto ao público beneficiário, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;
- IX. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Especificas;
- X. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir,





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 - Centro - CEP - 44920-000 Fone - 74 3668 1020 - pmid@holistica.com.br

adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

XI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;

XIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

XIV. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estimulo á participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - O CMDS tem foro e sede no Município de João Dourado - Bahia.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para erário público, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 5º - Integram o CMDS: representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos: representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, conforme composição abaixo.

Orgãos do poder público e para-governamentais;

- 1. Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
- Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
- 3. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- Representantes da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola EBDA.

Entidades representativas da sociedade civil organizada;

- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de João Dourado;
- 2. Representantes da Igreja Católica;
- 3. Representantes da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;
- 4. Representantes das Igrejas Evangélicas;
- 5. Representantes do Centro de Convivência e Experiência de Gameleira;







ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 - Centro - CEP - 44920-000 Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

- 6. Representante das Associações Comunitárias;
- 7. Representante das Comunidades Quilombolas.
- § 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.
- § 2º Todos os (as) Conselheiros/ (as) titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:
- a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- **b)** para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização e, ou entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.
- § 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **Art. 6º** O mandato dos membros do CMDS é de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para o erário público, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.
- **Art. 7º** A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável CEDRS.
- **Art. 8º** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.
- Art. 9° O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000 Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Art. 10º - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos;

Art. 11º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

João Dourado 20 de junho de 2013.

Rui Dourado Araújo Prefeito Municipal



